

# DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo:** 050/2025PMSL  
**Pregão Eletrônico nº:** 003/2025PE  
**Impugnante:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

## 1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2025PE, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Observa-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., recebida em tempo hábil no dia 20/03/2025, via protocolo eletrônico, conforme documentos juntados aos autos do processo licitatório.

Diante disso, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, passando-se à análise do mérito dentro do prazo legal.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De maneira resumida, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. apresentou as seguintes razões:

- a) Revisão do descritivo técnico do item “Quadro Branco”, sugerindo especificação mais restritiva, incluindo estrutura em MDF e laminado melamínico de alta pressão;
- b) Revisão do preço de referência, argumentando que o valor estimado não reflete os custos de mercado.

## 3. DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

Após análise criteriosa, passa-se à apreciação das alegações:

### 3.1 Especificação Técnica do Item “Quadro Branco”

A descrição do item constante no edital visa garantir qualidade, durabilidade e competitividade, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame. A especificação já abrange opções técnicas adequadas ao uso escolar, como “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante” ou “chapa de fibra branca resinada”, que atendem ao princípio da economicidade sem comprometer a qualidade.

O pedido da impugnante, ao sugerir a inclusão obrigatória de laminado melamínico de alta pressão, limitaria a competição ao restringir a participação de potenciais licitantes, o que poderia contrariar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2 Formação do Preço de Referência

O preço de referência foi obtido com base no banco de preços utilizado pela Administração Municipal, ferramenta que consolida dados de mercado e preços praticados em processos licitatórios recentes. Esse procedimento garante estimativas compatíveis com a realidade econômica e está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 868/2013 e nº 2.170/2007), que orientam a Administração a utilizar fontes confiáveis e representativas para a definição dos preços de referência.

Não se verificou qualquer indício de inexecuibilidade no preço de referência definido. A Administração Pública busca sempre o equilíbrio entre custo e benefício, visando à aquisição de produtos adequados e duráveis sem onerar o erário.

## 4. DECISÃO

Diante do exposto, a Administração Municipal de Sebastião Laranjeiras decide:

- **Conhecer a impugnação apresentada por Multi Quadros e Vidros Ltda.** em razão de sua admissibilidade;
- **Julgar improcedente a impugnação** quanto ao pedido de alteração do descritivo técnico e do preço de referência, mantendo o edital em sua forma original;
- Confirmar a continuidade do certame na data e horário já previstos no edital.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica, garantindo a ciência dos interessados.

Sebastião Laranjeiras – BA, em 24 de março de 2025.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Pregoeiro

Portaria 007/2024